

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031006955

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024 e Minuta do Contrato. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), serviços de implantação, migração de dados, manutenção e suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 803/2024

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Software comercializado por uma única empresa. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), serviços de implantação, migração de dados, manutenção e suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de

Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), serviços de implantação, migração de dados, manutenção e suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência (62698452), anexados aos autos.

1.2. O Termo de Referência (62698452), devidamente aprovado pela autoridade competente por meio da Requisição de Despesa nº 8/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (65359776), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao fornecimento de solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), serviços de implantação, migração de dados, manutenção e suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência, e implantação da solução, com liberação automática das atualizações durante a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, e treinamento/capacitação de uso do software, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, atendidos os requisitos do art. 139, do RILCC.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Justificativa	62698197
Estudo Técnico Preliminar 6	62698423
Termo de Referência	62698452
Documentos ROPA	65347722
Documentos RIPD	65349206
E-mail Solicitação de Proposta	65244205
Proposta Comercial Elógica Processamento de Dados LTDA	65244381
Documentos de Perfil de faturamento AGEHAB	65244583
Contrato nº 001/2023 - EMHAP / Aditivo / Perfil de faturamento / Nota Fiscal	65244795, 65244801, 65244808, 65244851
Contrato nº 003/2019 - SERGIPEPREVIDÊNCIA / Aditivos / Perfil / Nota Fiscal	65246031, 65246053, 65246043, 65246066, 65246068, 65246096, 65246083, 65246089
Contrato nº 001/2015 - FUNCEF / Aditivos / Perfil de faturamento / Nota Fiscal	65246891, 65246920, 65246924, 65246945, 65246955, 65246982, 65246967, 65247061
Contrato nº 004/2021 - SUHAB / Aditivos / Perfil de faturamento / Nota Fiscal	65249105, 65249141, 65249161, 65249167, 65249171, 65249179
Consulta Banco de Preços	65251527
Consulta Comprasnet GO	65251528

Documentos Memória de cálculos	65253563, 65253596
Documentos Pessoais Severino Manoel de Oliveira	65253739
Documentos Certidão de Falência e Concordata	65253792
Documentos Contrato Social	65253869
Declaração de pessoa jurídica que não emprega menores	65253897
Declaração Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES	65253958
Certidão Negativa de Débitos	65321999
Certidão Negativa de Correccional	65321990
Gerenciamento de Riscos 7	65351203
Requisição de Despesa 8	65359776
Despacho 295	65361281
Despacho 2313	65391160
Demonstrativo Contábil - Balanço Patrimonial 2023	65427632
Minuta de Contrato	65427761
Despacho 1861	65492632
Despacho 306	65704118

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, por inexigibilidade de licitação e análise da Minuta do Contrato (65427761) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), via DESPACHO Nº 1861/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (65492632).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (65427761), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (g. n.)

...

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I. **Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (...) (g. n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, explícita que a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) é responsável pela administração de 36.639 (trinta e seis mil seiscientos e trinta e nove reais) contratos imobiliários, que incluem os contratos originários da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, conforme o contrato nº 006/2023 – Economia, e da própria AGEHAB (000038099866), necessitando gerenciar propostas de renegociação, conferir documentação para emissão de escrituras, habilitar e homologar contratos relacionados ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) além de manter e preservar arquivos físicos por até 50 (cinquenta) anos, afirmando que a contratação facilitará o gerenciamento de dados e documentos, assegurando a conformidade regulatória e a otimização das atividades da AGEHAB, melhorando a qualidade dos serviços tanto para a ECONOMIA quanto para os mutuários, de forma também a garantir maior segurança, acessibilidade e eficiência operacional, evidenciando assim a conveniência e necessidade de contratação do referido serviço.

2.2.5. Foi anexado a estes autos, Certidão nº 230521/41.783 emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES (65253958), no qual atesta que a empresa **ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 11.376.753/0001-12**, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, os programas "Sistema Elógica SGH - Serviços de Gestão Hipotecária", "Sistema Elógica RH - Serviços de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Pensão e Consignação" e "Elógica Install - Serviços de Instalação e atualização de Versão de Software ERP para gestão empresarial", assim como prestar serviços relativos aos referidos programas envolvendo novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos. Vejamos:

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., **é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, aos programas para computador abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esses programas** de novos desenvolvimentos, manutenções, customizações, consultorias e treinamentos:

- Sistema Elógica SGH – Serviços de Gestão Hipotecária;

- Sistema Elógica RH – Serviços de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Pensão e Consignação;
- Elógica Install – Serviços de Instalação e Atualização de Versão de Software ERP para gestão empresarial.

2. que o programa para computador Sistema Elógica SGH, está registrado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o nº 2011160636-5 em 19/07/2011, onde consta todo o detalhamento das características do sistema. . (Grifo nosso)

2.2.6. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer considerações ao estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.7. A gerência de Tecnologia da Informação, através do Termo de Referência (62698452), apresentou as justificativas para a contratação da ferramenta. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) é responsável pela administração de 36.639 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais) contratos imobiliários, que incluem os contratos originários da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, conforme o contrato nº 006/2023 – Economia, e da própria AGEHAB (000038099866).

2.2. Suas atribuições envolvem o gerenciamento de propostas de renegociação de prestações em atraso, a conferência de documentação para emissão de escrituras, e a gestão junto à Caixa Econômica Federal para liberação de cauções hipotecárias.

2.3. A AGEHAB também é responsável pela habilitação e homologação de contratos relacionados ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). Com o fim do FCVS, os desafios de gestão se intensificaram, exigindo maior atenção na conferência de contratos e no ajuste de dados cadastrais, uma vez que a compensação das variações salariais já não é mais aplicável.

2.4. Além disso, a AGEHAB lida com a manutenção e preservação de arquivos físicos por até 50 anos, de acordo com as regulamentações vigentes.

2.5. **A contratação de uma empresa especializada que ofereça uma solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios por meio de Software as a Service (SaaS) trará significativas melhorias para a AGEHAB.** Esse modelo tecnológico permitirá à agência não apenas modernizar a gestão dos contratos, inclusive os geridos em nome da Secretaria da Economia do Estado de Goiás – ECONOMIA, mas também **garantir maior segurança, acessibilidade e eficiência operacional.**

2.6. Com atualizações automáticas, suporte técnico contínuo e a possibilidade de acesso remoto e escalável, o SaaS facilitará o gerenciamento de dados e documentos, **assegurando a conformidade regulatória e a otimização das atividades da AGEHAB, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade dos serviços prestados tanto para a ECONOMIA quanto para os demais mutuários.**

2.7. Do ponto de vista financeiro, **a adoção de um modelo SaaS também é vantajosa, pois elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados em infraestrutura de servidores e licenças de software.** O pagamento por assinatura, com custos previsíveis e ajustáveis conforme o uso, permite que a

AGEHAB gerencie melhor seu orçamento e aloque recursos de forma mais eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

2.8. 2.8. Isto posto, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), serviços de implantação, migração de dados, manutenção e suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. (Grifo nosso)

2.2.8. Ainda através do DESPACHO Nº 306/2024/AGEHAB/GETI-11810 (65704118), a Gerência de Tecnologia da Informação cuidou de especificar as funcionalidades do software que o tornam a ferramenta completa e **única**, apta ao atendimento das demandas administrativas da AGEHAB, vejamos:

Durante as pesquisas realizadas para identificar uma solução capaz de atender às necessidades da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) nas áreas de Gestão de Contratos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e Gestão de Financiamentos Imobiliários com Recursos Próprios, constatou-se que **a solução oferecida pela Elógica Processamento de Dados LTDA foi a única no mercado que abrange todas as funcionalidades requeridas.**

Além disso, vale ressaltar que, ao longo das buscas, não foram encontradas sequer soluções que atendessem parcialmente essas funcionalidades essenciais. Entre os requisitos imprescindíveis estão: habilitação de contratos, controle da situação do crédito, qualificação e manifestação dos créditos, capacidade de processamento de contratos, controle de posição de débitos, reajuste de prestações e saldos, emissão de boletos por parcelas, além de relatórios gerenciais e analíticos de arrecadação.

As pesquisas, que incluíram consultas na internet e em bancos de preços, confirmaram a inexistência de outras soluções que pudessem oferecer até mesmo uma cobertura parcial das necessidades operacionais e administrativas da AGEHAB. Diante disso, **a Elógica Processamento de Dados LTDA foi identificada como a única opção capaz de atender integralmente às exigências da instituição.** (Grifo nosso)

2.2.9. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, que aliado à conveniência da contratação de sistema, sendo a única apta a atender as necessidades administrativas da AGEHAB, e também ao fato da empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, deter a titularidade do software e a exclusividade no fornecimento, suporte, manutenção e treinamento da ferramenta, demonstrando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.2.10. Nesta hipótese, considerando que a empresa é a única a apresentar solução completa e apta a atender as demandas da AGEHAB e considerando que a empresa detém exclusividade na comercialização das licenças do software, assim como dos serviços referente ao suporte técnico e treinamentos necessários, denota-se que foram atendidos os requisitos do artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), por se tratar de **fornecedor exclusivo**.

2.3. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto a Justificativa de preços apresentada no item 6 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (62698423), verifica-se que em decorrência da inexistência de outro fornecedor para o software, foram avaliados os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes privados/públicos contratantes, com a seguinte conclusão:

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Foram analisadas contratações similares realizadas pela empresa Elógica com outros órgãos públicos e empresas, com o objetivo de verificar a conformidade dos preços apresentados pela Elógica Processamento de Dados LTDA à AGEHAB para o fornecimento do objeto deste estudo.

7.2. Em casos de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço não pode ser feita com base em propostas de outros fornecedores, uma vez que a proponente é a única capaz de atender às necessidades da contratante. A Orientação Normativa nº 017/2009 da Advocacia-Geral da União reforça que é obrigatória a justificativa de preço, que deve ser realizada comparando-se a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada em outros contratos firmados com órgãos públicos ou entidades privadas.

7.3. Portanto, a justificativa deve ser baseada nos preços cobrados pela fornecedora ou prestadora exclusiva em contratações anteriores. É necessário demonstrar a compatibilidade dos preços praticados pela própria contratada, o que deve constar nos autos.

7.4. Durante o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a ser contratada, foi realizada uma pesquisa que destacou contratos da Elógica Processamento de Dados LTDA. Nessa análise, verificaram-se os valores praticados pela empresa em contratações similares àquela pretendida pela AGEHAB. Após essa análise, foi possível concluir que o valor proposto pela Elógica à AGEHAB está em conformidade com suas propostas anteriores para o fornecimento de objetos semelhantes.

7.5. Foram anexados aos autos os seguintes documentos comprobatórios:

7.5.1. Contrato nº 001/2023 – EMHAP (65244795), celebrado com a Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. – EMHAP, juntamente com seus aditivos (65244801) e o perfil de faturamento (65244808), incluindo a nota fiscal de agosto de 2024 (65244851).

7.5.2. Contrato nº 003/2019 – SERGIPEPREVIDÊNCIA (65246031), firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, juntamente com seus aditivos (65246053, 65246043, 65246066, 65246068, 65246096) e o perfil de faturamento (65246083), incluindo a nota fiscal de agosto de 2024 (65246089).

7.5.3. Contrato nº 001/2015 – FUNCEF (65246891), celebrado com a Fundação dos Economizários Federais – FUNCEF, juntamente com seus aditivos (65246920, 65246924, 65246945, 65246955, 65246982) e o perfil de faturamento (65246967), incluindo a nota fiscal de agosto de 2024 (65247061).

7.5.4. Contrato nº 004/2021 – SUHAB (65249105), celebrado com a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, juntamente com seus aditivos (65249141, 65249161, 65249167) e o perfil de faturamento (65249171), incluindo a nota fiscal de agosto de 2024 (65249179).

7.6. Adicionalmente, foram realizadas consultas no Banco de Preços (65251527) e no ComprasNet Go (65251528) para verificar contratações similares, contudo, não foram encontradas contratações equivalentes àquela pretendida.

7.7. Os contratos utilizados para a comparação de preços refletem clientes semelhantes à AGEHAB e os valores foram ajustados de acordo com os índices de reajuste previstos em cada contrato.

7.8. Para a análise do item 02 - solução para Gestão de Contratos, Habilitação, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais

– FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário de Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH e Crédito Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço), foi considerada a análise por número de contratos e escopo da solução considerando o valor unitário por contrato, onde.

(Tabela omitida)

7.9. Desta forma fica evidenciado que o valor para o item 02 - solução para Gestão de Contratos, Habilitação, Controle e Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Gestão de Financiamentos de Crédito Imobiliário de Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH e Crédito Oriundo de Recursos Próprios, no modelo Software as a Service – SaaS (Software como Serviço) é inferior ao praticado para outras contratações similares.

7.10. Para os serviços do item 02 – Implantação foram comparados com contratos com escopo similar ao previsto na Proposta da Elógica Processamento de Dados LTDA para AGEHAB (XXXXXX), onde.

(Tabela omitida)

7.11. Assim, após análise dos referidos documentos, **foi possível concluir que o valor proposto pela Elógica Processamento de Dados LTDA à AGEHAB, está em conformidade com outras propostas da mesma para fornecimento de objeto semelhante.**

(grifo nosso)

2.3.3. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (62698452) e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (62698423), devidamente aprovados pela autoridade competente por meio da Requisição de Despesa nº 8/2024 - AGEHAB/GETI-11810 (65359776), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidenciam o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1861/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (65492632), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº OXX/2024;**

- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Requisição de Despesa 8 (65359776);**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **65244795, 65244801, 65246031, 65246891, 65249105, 65247061, 65249179.**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXXXX);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar 6 (62698423); Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(XXXXXXX);**
 - b) Habilitação jurídica; **(65253869);**
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(Demonstrativo Contábil - Balanço Patrimonial 2023 (65427632)).**

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verificamos que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (65321999 fls 4), certidão conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN (65321999 fls 1), certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás (65321999 fls 2) e Certidão negativa perante o Município de Goiânia (65321999 fls 3).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Fundamentada na exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, verifica-se que **consta nos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (65253897).**

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1861/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (65492632), **restando contudo, a juntada dos seguintes documentos:**

- **certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (65427761) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADOS
	pagamento:	CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e		CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

valores das multas;	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PENALIDADES E MULTA
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ITEM 10.8
X - matriz de riscos.	NÃO EXIGIDA

2.6. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (65427761) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas nos tópicos seguintes.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Considerando não haver ainda uma minuta de Acordo de Processamento de Dados elaborada/aprovada pela Autoridade Competente nesta AGEHAB, considerando a necessidade relatada na contratação da ferramenta, e considerando a existência de Cláusula de Proteção de Dados constante na minuta de contrato apresentada, **recomenda-se** que a "Cláusula Vigésima Segunda - Do Contrato de Processamento de Dados", seja alterada para constar a redação abaixo sugerida:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

22.1. As Partes reconhecem e concordam em firmar Acordo de Processamento de Dados, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, formalizando as atividades de tratamento de dados estabelecidos para execução do presente contrato.

3.2. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN)**, colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3.5. **Recomenda-se** a remessa dos autos à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da AGEHAB, para ciência e providências que julgar cabíveis.

3.6. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura do inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular, sendo que sua aquisição somente pode ser realizada através de fornecedor exclusivo, caracterizada, também, a inviabilidade de competição, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação**, previamente à contratação.

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 04/10/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 04/10/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65709788** e o código CRC **792925BA**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031006955



SEI 65709788